

Petição n.º 44/XI/1.ª

Nota de admissibilidade

Da Iniciativa de: Maria João Simões Alves de Noronha e mais nove subscritoras, todas representadas pelo Dr. Fernando Carpinteiro Albino, Advogado.

Assunto: Prédios Rústicos expropriados ao abrigo das leis da reforma agrária.

Introdução

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 7 de Janeiro de 2010, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90.

2. Foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para apreciação, a 10 de Janeiro de 2010.

A Petição

3. As petionárias foram expropriadas nos termos do DL n.º 406-A/75 de 29/7, que "*Fixa as normas a que deve obedecer a expropriação de determinados prédios rústicos*", alterado pelo DL n.º 895/76 de 30/12.

4. Os prédios identificados nos requerimentos I e II foram expropriados, respectivamente, pela Portaria n.º 375/76 de 19.06 e Portaria n.º 301/76 de 15/05. O requerimento III não identifica o diploma correspondente à expropriação.

5. As subscritoras afirmam ter "*reiteradamente e insistentemente demonstrado junto do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o inequívoco interesse na reversão e consequente transmissão para si do contrato de arrendamento feito com o Estado*".

6. Segundo as subscritoras, apesar de os ex-proprietários oferecerem aos rendeiros prazo contratual superior ao do arrendamento que mantêm com o Estado, e até diminuição do valor da renda, a reversão acaba por ser inviabilizada pelos rendeiros que, ainda segundo as requerentes, reclamam quantias exorbitantes aos proprietários.

7. As requerentes aceitam devolver o valor da indemnização definitiva que receberam pela expropriação dos prédios referidos nos requerimentos.

8. As subscritoras afirmam que não existe no ordenamento jurídico português quadro legal para a sujeição de prédios rústicos às medidas de expropriação e nacionalização no âmbito das leis da reforma agrária, nem limite que impeça a aquisição de prédios rústicos na ex-ZIRA.

9. As subscritoras afirmam ainda não fazer sentido que os respectivos prédios rústicos se mantenham abrangidos pelas medidas de expropriação.

10. As requerentes referem que o Estado, por razões de justiça e equidade, deverá corrigir por via legislativa a situação de manifesta desigualdade gerada desde 1975 nos cidadãos proprietários e que são ainda ex-titulares de áreas expropriadas/nacionalizadas, em confronto com os demais cidadãos que actualmente podem adquirir e explorar terras na ex-ZIRA, sem qualquer impedimento ou limite legal.

11. A iniciativa legislativa pretendida passa pela alteração do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 01/09, de forma a permitir a reversão das áreas exploradas pelos rendeiros e encerrar o contencioso fundiário pendente dos ex-proprietários com o Estado.

12. É referido nos três requerimentos que *“o contencioso fundiário referente a este património decorreu até ao Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Europeu dos Direitos do homem, estando neste momento previsto um novo pedido de reversão fruto de negociação com os actuais rendeiros”*.

Apreciação

13. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e as subscritoras estão correctamente identificadas, através do seu representante legal.

14. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

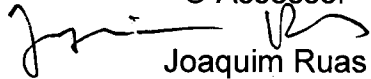
15. Não se encontra pendente na AR nenhuma iniciativa legislativa que contemple as pretensões das peticionárias.

Conclusão

16. As petionárias solicitam a elaboração de uma iniciativa legislativa (alteração ao artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro) de forma a encerrar definitivamente este contencioso.

17. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

Palácio de S. Bento, 26 de Março de 2010.

O Assessor

Joaquim Ruas